



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.421/96

Concede desconto para pagamento de tributos com vencimentos em 1996.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista de impostos, taxas e contribuições de melhoria com vencimento até o ano de 1996.

Parágrafo 1° O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de dezembro de 1996.

Parágrafo 2° (Vetado)

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de dezembro de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 06/12/96

Jornal: O Dia de Notícias

SECAD/DS6.